ORÇAMENTO — DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS — REGISTRO

— À Contadoria Geral da República devem ser comunicadas certas decisões do Tribunal de Contas da União sôbre registros de distribuição de créditos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO N.º 17.259-56

DECISÃO

Aviso n.º 150, de 21 de maio último do Ministério da Fazenda, encaminhando representação da Contadoria Geral da República, sôbre a necessidade de ser encaminhada, para conhecimento da mesma, as Tabelas de Créditos Orçamentários que ficam "em ser" no Tribunal de Contas e cujo registro fôr solicitado pelos Ministérios e Órgãos do Poder Executivo, bem como os processos de distribuição dos ditos créditos. (P. 17.259-56). — O Tribunal conheceu do pedido da Consultoria Geral da República, encaminhado por intermédio do Ministério da Fazenda, dando-lhe a solução consubstanciada nos têrmos do voto emitido pelo Sr. Ministro Relator.

Foi o seguinte o voto proferido pelo Sr. Ministro Ruben Rosa (Relator):

"Registro da distribuição de créditos — Quem faz a comunicação à C. G. R.".

I — Na representação de fls., a Contadoria Geral da República, tendo em vista a boa ordem do serviço, impetra que da decisão de registro pelo Tribunal de Contas nos processos de redistribuições de créditos "em ser", também lhe seja dada ciência, ou através de ofício, ou pela remessa dos respectivos processos — fls. 1. O expediente foi submetido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda à "consideração" do Tribunal — fls. 3.

II — *a*) Nos casos de registro das "tabelas de distribuição dos créditos orçamentários", inclusive das tabelas dos créditos que ficam "em ser", a decisão do Tribunal é comunicada à C. G. R., acompanhada de uma das vias de ditas tabelas (Reg. Cont. Pca., art. 223);

b) é também comunicada à C. G. R. a decisão ordenatória do "registro e distribuição dos créditos adicionais", ficando os processos arquivados no Tribunal;

c) nos casos, porém, de pedidos parcelados, posteriores, de "distribuição e redistribuição de créditos", constantes de processos isolados, que são encami-

nhados pelo Ministério da Fazenda, não há comunicação à C. G. R. Após o registro no Tribunal, são restituídos ao Tesouro Nacional os próprios processos originais.

A restituição dêsses processos se faz *diretamente* ao Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, ao qual incumbe dar aos processos que recebe, o destino conveniente (Decreto n.º 14.588, de 20-1-44).

III — A comunicação de tais decisões, por ofício à C. G. R., alvitrada a fls. 1, é assim imprópria, e sòmente concorrerá para retardar o andamento das distribuições ou redistribuições de crédito, assunto normalmente de caráter urgente.

Com efeito, os processos de despesa, entre os quais se incluem os de distribuição e de redistribuição de créditos, são (ou deverão ser) encaminhados pelo Serviço de Comunicações do M. F. às Contadorias Seccionais dos Ministérios, para o efeito da escrituração (Decreto n.º 14.588 cit., e Decreto n.º 35.403, de 20-4-54, art. 11, n.º IX).

IV — A C. G. R., diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade a superintendência e a centralização de todos os serviços de contabilidade da União (Decreto n.º 35.403, cit., art. 1.º, n.º I), registrando todos os fatos relativos à execução do orçamento geral da União, inclusive no respeitante aos créditos adicionais (art. 9.º). A Seção da Despesa da Divisão do Orçamento da C. G. R., entre outras incumbências, cabe escriturar, por verbas, consignações, subconsignações, itens, alíneas e incisos, todos os créditos consignados no orçamento, "em ser" no Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e a outras repartições ou estações pagadoras, na conformidade das tabelas registradas: fiscalizar, na análise da despesa de cada C. S., a exata correspondência do lançamento e a anulação da redistribuição dos créditos de uma para outra repartição, *de acôrdo com os elementos fornecidos pelas repartições que distribuem os créditos* (art. 11, ns. I e IX).

V — Desta forma, a solução procurada é de simples questão administrativa de ordem interna do Ministério.

Em 13 de julho de 1956. — *Ruben Rosa.*